



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

## FAZENDA CAPINGO

PERÍODO: 28/03/2017 a 07/04/2017



**LOCAL:** PIRAQUÊ/TO

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (PORTEIRA):** S06°50'55.32" / W048°17'35.351"

**CNAE:** 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

**OPERAÇÃO:** 024/2017

**SISACTE:** 2649



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE .....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	4
4. DA AÇÃO FISCAL .....	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....	6
4.2.1. Da ausência de armários em um dos alojamentos .....	6
4.2.2. Da falta de comparecimento do empregador no dia e hora marcados.....	7
4.2.3. Da falta de recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores .....	7
4.2.4. Da falta de recolhimento da Contribuição Social rescisória .....	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....	8
4.4. Dos autos de infração .....	8
5. CONCLUSÃO.....	9
6. ANEXOS.....	11





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**Audidores-Fiscais do Trabalho**

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

**Motoristas**

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	SIT/MTb
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	SIT/MTb

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**Ministério Público do Trabalho**

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Procuradora do Trabalho
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Seg. Instit./Transporte
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Motorista PTM/Marabá

**Ministério Público Federal**

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Proc. Regional da República
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Ag. Segurança Institucional

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	----------------	--------------------------

**POLÍCIA FEDERAL**

• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Delegada de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Delegada de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Escrivão de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat [REDACTED]	Agente de Polícia Federal





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Nome Fantasia: FAZENDA CAPINGO
- CPF [REDACTED]
- CEI: 37.090.00592/84
- CNAE: 0151-2/01 – CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
- Endereço da fazenda: RODOVIA TO-136, ZONA RURAL, CEP 77.888-000, PIRAQUÊ/TO
- Endereço para correspondência: [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Trabalhadores alcançados	14
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$ 0,00
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>1</sup>	R\$ 0,00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	02



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> Foi lavrada Notificação de Débito para Recolhimento do FGTS e da Contribuição Social – NDFC nº 200.915.762, em virtude da existência de débito de FGTS.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares**

Na data de 01/04/2017 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 01 Procuradora Regional da República, 05 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público Federal, 02 Delegadas da Polícia Federal, 01 Escrivão da Polícia Federal, 05 Agentes da Polícia Federal, 01 Segurança Institucional/Transporte do Ministério Público do Trabalho e 03 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em curso até a presente data, em estabelecimento rural denominado FAZENDA CAPINGO, matrícula CEI nº 37.090.00592/84, localizado na zona rural do município de Piraquê/TO, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a criação de gado bovino para corte.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Piraquê/TO pela TO-420 sentido Araguaína/TO, seguir por cerca de 6,0 km até a entrada da vicinal à direita. Entrar na vicinal e percorrer cerca de 5,0 km até a porteira de entrada da Fazenda (coordenadas S06º50'55.32" / W048º17'35.351").

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravo, no curso da ação fiscal foi identificada uma irregularidade que configurou infração à legislação trabalhista, e será exposta mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narrados também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.





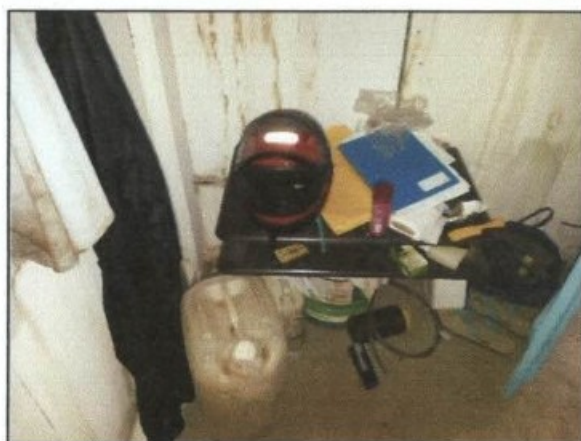
**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

**4.2.1. Da ausência de armários em um dos alojamentos**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" e de entrevista com os trabalhadores, constatou-se a indisponibilidade de armários individuais para guarda de objetos pessoais no alojamento ocupado pelos empregados da Fazenda inspecionada.

Os empregados estavam alojados em quartos de alvenaria, com piso de cimento, localizados nas proximidades da sede do estabelecimento rural, onde se observou a falta de armários individuais, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences pessoais espalhados desordenadamente no interior do quarto, sobre as camas ou dentro de mochilas ou sacolas.



**Fotos: Interior de um dos quartos do alojamento ocupado pelos trabalhadores da Fazenda.**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A conduta omissiva do empregador de não fornecer armários individuais, contrariando o item 31.23.5.1, alínea "b" da NR-31, fazia com que os pertences dos empregados fossem guardados de forma improvisada, contribuindo para a desorganização dos próprios objetos pessoais, que ficavam expostos a todo tipo de sujidade, bem como com a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados e a higienização do ambiente, potencializa o surgimento e a proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, desse modo, a saúde dos trabalhadores alojados.

#### **4.2.2. Da falta de comparecimento do empregador no dia e hora marcados**

Após o finalizar a inspeção nas áreas de vivência da Fazenda, O GEFM notificou o empregador para apresentar documentos na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína – PTM, no dia 04/04/2017, às 15h00min. Como o gerente da Fazenda não se encontrava no local, a Notificação de nº 355259010417/01 (CÓPIA ANEXA) foi recebida pela sua esposa, a senhora [REDACTED]. Quando a equipe saía da Fazenda, encontrou com o Senhor [REDACTED], tendo os seus membros a ele se identificado e dado ciência da notificação que havia sido deixada na Fazenda.

No dia 04/04/2017 a equipe de fiscalização aguardou na sede da PTM Araguaína até às 18h00min horas, sem que o empregador tivesse comparecido. O empregador deixou de apresentar vários documentos, entre eles o Livro de Inspeção do Trabalho, folhas de pagamento e recibos de pagamento dos salários. Com tal atitude o empregador criou grave obstáculo à efetividade da ação fiscal ao não propiciar que a Auditoria-Fiscal do Trabalho pudesse verificar a documentação solicitada, causando prejuízos aos empregados.

O empregador deveria ter comparecido e apresentado a documentação solicitada em cumprimento ao regramento legal, contudo, desobedeceu tal comando ao deixar de atender Notificação emitida pela Fiscalização Trabalhista.

#### **4.2.3. Da falta de recolhimento do FGTS mensal e rescisório dos trabalhadores**

As diligências de inspeção, consulta aos sistemas RAIS, CAGED e às informações das contas vinculadas dos empregados do estabelecimento, permitiram verificar que o empregador não vem recolhendo o percentual referente ao FGTS mensal e rescisório dos obreiros, desde o mês de outubro de 2016.

Embora tenha sido devidamente notificado para apresentar as guias de recolhimento do FGTS e da Contribuição Social, o Senhor [REDACTED] deixou de apresentar todos os documentos requisitados, conforme descrito no tópico anterior.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A falta de recolhimento do FGTS dos empregados ensejou a lavratura na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 200.915.762, que contemplou as competências entre 05/2000 a 03/2017. O débito foi apurado com base nos documentos mencionados na referida NDFC.

#### **4.2.4. Da falta de recolhimento da Contribuição Social rescisória**

Da mesma forma que não vem cumprindo a obrigação legal de recolher o FGTS dos seus empregados, o empregador também deixou de recolher a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, à alíquota de 10% (dez por cento), relativos aos contratos de trabalho de empregados despedidos sem justa causa no período entre 02/2012 e 07/2015. Os valores de Contribuição Social devidos constam do corpo da NDFC supracitada.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

Em virtude do não comparecimento do empregador em dia e hora previamente fixados, e da conseqüente não apresentação dos documentos requisitados, restou prejudicada a verificação da (des)obediência aos demais preceitos da legislação trabalhista, haja vista que nenhum documento foi analisado. Diante disso, o GEFM procedeu à lavratura dos autos de infração cabíveis e da NDFC nº 200.915.762, pela ausência de recolhimento do FGTS e da Contribuição Social, remetendo os documentos ao empregador, via postal.

#### **4.4. Dos autos de infração**

As irregularidades descritas neste Relatório ensejaram a lavratura de 06 (seis) autos de infração, os quais foram remetidos ao empregador pelos Correios.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	<b>Nº DO AI</b>	<b>EMENTA</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>CAPITULAÇÃO</b>
1.	21.167.191-6	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	21.167.193-2	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº DO AI	EMENTA	INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO
✓	21.187.018-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
✓	21.187.019-6	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
✓	21.187.020-0	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
✓	21.187.021-8	000989-0	Deixar de recolher, ou recolher após o vencimento sem os acréscimos legais, a contribuição social incidente sobre o montante de todos os depósitos devidos ao FGTS, corrigido e remunerado na forma da lei, relativos ao contrato de trabalho de empregado despedido sem justa causa, à alíquota de 10% (dez por cento).	Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

## 5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

Foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também nas vistorias no local de pernoite (alojamentos) não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., reitera-se que na Fazenda Capingo, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho.

Brasília/DF, 08 de maio de 2017.

